

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 015/2023-GAB/PRES/CVMO

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, Senhor Vereador UESLEI TELES, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, “J” do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade, pela Câmara de Vereadores, na sessão ordinária 20/06/2023, do projeto de Lei nº 001/2023, de autoria do Vereador FERNANDO ANIKÁ – AVANTE.

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 724/2023-GAB/PRES/CVMO, de 17 de julho de 2023, oriunda do projeto de Lei nº 0001/2023, de autoria do vereador FERNANDO ANIKÁ - AVANTE, QUE “Dispõe sobre inclusão no Calendário Oficial do Município de Oiapoque, a “Semana da Consciência Indígena”, no Âmbito do Município de Oiapoque, e dá outras providências”, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Oiapoque/AP, 17 de julho de 2023.



**Vereador UESLEI TELES – Pros
Presidente da Câmara
Biênio 2023/2024**

LEI MUNICIPAL Nº 724/2023, de 17 de julho de 2023.

“Dispõe sobre inclusão no Calendário Oficial do Município de Oiapoque, a “Semana da Consciência Indígena”, no Âmbito do Município de Oiapoque, e dá outras providências”,

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, Senhor Vereador UESLEI TELES, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, “J” do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída, no calendário de eventos do Município de Oiapoque, a **“Semana da Consciência Indígena no âmbito do Município de Oiapoque”**, a ser comemorada anualmente no mês de abril.

Art. 2º São os objetivos da semana da Consciência Indígenas no âmbito do Município de Oiapoque.

- I- Difundir os esportes tradicionais dos povos Originários, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de manter as tradições dos Povos Indígenas;
- II- Promover a conscientização da importância de manter as tradições culturais e feiras Indígenas;
- III- Promover, incentivar e manter as Tradições Indígenas no âmbito Municipal;

Art.3º “A **Semana da Consciência Indígenas no âmbito do Município de Oiapoque**”, será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Cultura estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do Esporte, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da rubrica da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e ou da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 17 de julho de 2023.


Vereador UESLEI TELES - PROS
Presidente da Câmara